

Lei n.º 09 de 29 de Março de 1997

**Institui o Brasão de Armas e a
Bandeira do Município de
Canas.**

O senhor RYNALDO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente Lei.

ARTIGO 1º - O município de Canas será simbolicamente representado por um brasão de armas e uma bandeira, cuja descrições são as seguintes:

I. Brasão de Armas

DESCRIÇÃO: escudo, português, encimado pela coroa mural de oito torres. O campo de sinople é ocupado pela composição seguinte: três escudetes em chefe, á destra, com a bandeira da Itália, o do centro um Brasão de Armas da Itália e o da sinistra uma cruz pátea. Em abismo e de jalne a representação de três das fases da agricultura local:

LIVRO DE LEIS


II. Bandeira:

DESCRIÇÃO: A Bandeira do Município de Canas terá três faixas; a da esquerda em sinopla (verde), com três peças: (uma estrela, uma cruz Tau e uma flor-de-lis, a do centro branca com o Brasão de Armas do Município, e, a da direita em goles (vermelho).

ARTIGO 2º - O uso do Brasão de Armas e da Bandeira serão feitos de acordo com a Legislação em vigor.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 29 de março
de 1997



RYNALDO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DO SETOR DE SERVIÇOS
GERAIS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DESTA PREFEITURA
MUNICIPAL E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL AOS 29 DE MARÇO DE
1997.



JOÃO ANTONIO MARTON NETO
CHEFE DE GABINETE